



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2005.

Altera dispositivos à Lei Municipal nº 1.438, de 26 de novembro de 1999, e inclui parágrafo único ao artigo 62, e dá outras providências.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.438/99 passa a ter a seguinte redação:

"As aulas livres ou em substituição que excederem a jornada de trabalho do docente municipal titular de emprego serão atribuídas como carga suplementar de trabalho, limitando-se à jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho docente e serão remuneradas de acordo com o valor da hora aula do interessado".

ARTIGO 2º - A letra "f" do inciso III do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.438/99 passa a ter a seguinte redação:

"Resultado da avaliação de desempenho em ficha específica anual preenchida pelo chefe hierárquico: 0 (zero) por ano (desempenho insuficiente), 10 (dez) pontos por ano (desempenho regular), 20 (vinte) pontos por ano (desempenho bom) e 30 (trinta) pontos por ano (desempenho ótimo).

ARTIGO 3º - O inciso III do artigo 37 da lei Municipal nº 1.438/99 passa ter a seguinte redação:

"III – Será vedada a atribuição cumulativa de pontos e em especial, dos títulos das alíneas "c" e "d" do inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.438/99".

ARTIGO 4º - O inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.438/99 passa ter a seguinte redação

"Os cursos de extensão cultural, atualização e treinamento somente terão validade para pontuação dentro dos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a Progressão Funcional Horizontal".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 5º - O artigo 53 da Lei Municipal nº1.438/99 passa ter a seguinte redação:

"Os componentes do Quadro do Magistério Público Estadual colocados à disposição do Município nos termos do convênio celebrado entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Icém, assinado em 02/07/1998 e aditado em 26/07/1999 que objetiva assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental, farão jus ao que determinam o artigo 29 e seus respectivos incisos, o artigo 30 e seus respectivos incisos, o artigo 39 e seus respectivos parágrafos e o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.438/99, desde que não percebam as referidas participações do Governo do Estado de São Paulo".

ARTIGO 6º - Fica incluso o parágrafo único no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.438/99 que terá a seguinte redação:

§ Único: O tempo de exercício computado para aposentadoria em qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal) não será utilizado para fins de contagem nos critérios para atribuição de classes e aulas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2005.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

Wellington Rodrigo P. Correa
WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete